



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01730/2021
PROTOCOLO:	05879/21 (pág. 1 ID1061430)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	30.6.2021 (pág. 1 ID1061430)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 6.263,76 (págs. 163-164 ID1078154)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 178-180 ID1078154)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	Adilson Souza de França
REGISTRO GERAL - RG:	239028 SSP/RO (pág. 5 ID1078154)
CPF:	220.964.262-00 (pág. 5 ID1078154)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	3º Sargento PM (pág. 5 ID1078154)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao militar **Adilson Souza de França**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do artigo 42, §1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e Lei Complementar n. 432/2008, encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Cumpre informar, que em razão de pesquisas realizadas no sistema de processos eletrônicos – PCE, deste Tribunal, foi possível constatar que a transferência para reserva remunerada do Senhor Adilson Souza de França, já foi analisada por esta Corte, processo n. 03199/2018, e pelo fato do interessado estar adimplente com as contribuições necessárias para a percepção do soldo de grau imediatamente superior os proventos do militar foram majorados, em atendimento ao art. 29 da Lei n. 1.063/2002, como se verifica as (págs. 154/157 ID1078154).

3. Diante disso, a Polícia Militar do Estado de Rondônia promoveu a alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 8, de 12 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 21, de 1 de fevereiro de 2018, para incluir no texto que os proventos na inatividade do 3º Sargento PM RE 100057845 ADILSON SOUZA DE FRANÇA, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Sargento PM e encaminhou a esta Corte para apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

4. *Data vênia*, entende-se que uma nova análise da transferência do interessado para reserva remunerada não deve ocorrer, haja vista que o ato já foi registrado por esta Corte no processo n. 03199/2018 em 7.3.2019, tornando assim, este ato complexo, perfeito e acabado, nesse sentido vem decidindo esta Corte, processos 00939/2021, 02138/2017 e 00396/2015, nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n.0049/2021-GPMILN.

2. Conclusão

5. Tendo em vista que a transferência para reserva remunerada do Senhor **Adilson Souza de França** já foi analisada por este Tribunal, entende-se que, *s.m.j*, uma nova análise não deve ocorrer, haja vista que o ato já foi registrado por esta Corte no processo n. 03199/2018 em 7.3.2019, tornando assim, este ato complexo, perfeito e acabado.

3. Proposta de encaminhamento

6. Diante de tudo que foi exposto, sugere-se à guisa de proposta de encaminhamento, seja o presente processo **arquivado** sem análise de mérito, com égide no inciso III do art. 71 da constituição federal e art. 49, inciso III da Carta magna do Estado.

7. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 9 de setembro de 2021.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 9 de Setembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 9 de Setembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO